



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 027.03.2026

Santo André, 13 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 26/2026 – G.P. – Proc. CM nº 7520/2025 – Cota nº 3/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 295/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre critérios de nivelamento e diretrizes técnicas para tampas e tampões de instalações subterrâneas em vias públicas e calçadas no Município de Santo André, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, o município já dispõe de legislação vigente, elaborada por técnicos de engenharia da área responsável pela fiscalização desses serviços, que regulamenta o uso das vias públicas, espaços aéreos e do subsolo, para implantação e passagem de equipamentos de infraestrutura urbana, destinados à prestação de serviços, por entidades de direito público ou privado, nos termos da Lei nº 10.447, de 06 de dezembro de 2021, especificamente em seu art. 13, cuja aplicabilidade tem se mostrado satisfatória quanto ao seu cumprimento pelas concessionárias, na execução de reparos e nivelamento dos tampões e tampas dos poços de inspeção.

Além da citada legislação, a Norma Técnica NT-01-PSA estabelece critérios técnicos para corte e reposição de pavimento asfáltico e para a abertura e o fechamento de valas, observadas, ainda, as normas brasileiras vigentes expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Ademais, a Lei nº 10.447, de 06 de dezembro de 2021, estabelece sanções em caso de descumprimento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Neste contexto, a criação de nova regra sobre a matéria pode se mostrar desnecessária, uma



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

vez que os procedimentos atualmente adotados pela equipe de engenharia e da fiscalização já se encontram implantados e vêm apresentando resultados satisfatórios. Assim, eventual sobreposição normativa poderá gerar interpretações divergentes e insegurança jurídica, afetando situações já consolidadas.

Pelas razões técnicas acima expostas o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André